



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 598/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de assentos para clientes em estabelecimentos comerciais, especialmente supermercados, atacadistas e farmácias, e dá outras providências.

Autor:

Vereador Cristiano Passos

Relatora:

Iara Bernardi (PT)

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 598/2025, que visa obrigar estabelecimentos comerciais de grande fluxo em Sorocaba a disponibilizarem assentos fixos nas áreas próximas aos caixas (checkout). A medida é voltada, primordialmente, ao atendimento de idosos, pessoas com deficiência (PcD) e pessoas com mobilidade reduzida, garantindo-lhes descanso durante o período de espera em filas ou processamento de compras.

II. FUNDAMENTAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA

A proposição encontra amparo legal e ético na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003). Do ponto de vista técnico e científico, a medida é justificada pelos seguintes pilares:

A) Ergonomia e Manejo da Fadiga: Estudos em Ergonomia de Sistemas (Iida, 2005) demonstram que a manutenção da postura ortostática (em pé) por períodos prolongados causa





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

compressão dos discos intervertebrais e fadiga muscular acentuada em indivíduos com sarcopenia (perda de massa muscular comum em idosos) ou patologias osteoarticulares. A oferta de assentos é uma intervenção ergonômica de baixo custo e alto impacto social.

B) Desenho Universal e Acessibilidade: A proposta adota o conceito de Desenho Universal, definido por Mace (1985), que preconiza a criação de ambientes que possam ser utilizados por todas as pessoas, na maior extensão possível. Ao prever assentos em farmácias e supermercados, o projeto elimina barreiras arquitetônicas "invisíveis" (a barreira do tempo de espera em pé), que muitas vezes impede que pessoas com deficiência exerçam sua autonomia de consumo.

C) Impacto na Saúde Preventiva: A literatura médica indica que o descanso intermitente é crucial para pessoas com doenças cardiovasculares ou neuropatias periféricas. Segundo Ricaldi et al. (2020), a disponibilidade de pontos de repouso em áreas de circulação pública reduz significativamente episódios de síncope (desmaios) e quedas em ambientes comerciais.

III. CONSIDERAÇÕES DO PROJETO

Farmácias (Art. 2º): A exigência de no mínimo 2 (dois) assentos é proporcional à natureza do serviço, frequentemente utilizado por pessoas em estado de convalescença ou fragilidade física.

Sinalização (Art. 3º): A obrigatoriedade de sinalização clara garante o caráter educativo da lei, fomentando o respeito às prioridades estabelecidas.

Logística de Circulação: O parágrafo 1º do Art. 1º acautela-se corretamente ao impedir que os assentos obstruam rotas de fuga ou a passagem de cadeiras de rodas, mantendo a conformidade com a NBR 9050.

IV VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 598/2025 é oportuno, humanitário e tecnicamente viável. Ele reconhece que a acessibilidade vai além da rampa e do elevador, alcançando o conforto e a dignidade do cidadão no ato cotidiano de ir ao mercado ou à farmácia.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela relevância social e pelo embasamento nas normas de proteção à pessoa com deficiência e ao idoso, esta Relatoria manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Iara Bernardi
Vereadora / relatora

Fernando Dini
Vereador

Cicero João
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003800310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 02/03/2026 01:07

Checksum: **A1AD886ED46C73BB91DFD86369CE485CDF2529347B76DC225CDD27A72AE02DA7**

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 11/03/2026 17:56

Checksum: **A336D92EB8CC5CE11A5E52D9C5D2C062E653D5196F810C1F91ACE4E2E4410314**

